

Resolução N° 001/2016

Regulamenta o Processo de Eleição Suplementar e Posse do Conselho Tutelar de Colorado/RS, para Conselheiros Suplentes

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado – CMDCA-COL, considerando as disposições contidas nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos artigos 35 ao 63 da Lei Municipal nº 1.168, de 20 de julho de 2015, que regulam o Processo de Eleição do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais:

Capítulo I: Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A presente resolução regulamenta o Processo de Eleição Suplementar e Posse do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, para Conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar está composto por cinco membros titulares, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, sendo permitida uma recondução.

Artigo 2º - O Processo de Eleição Suplementar dos membros do Conselho Tutelar para o período de 2016/2020, será para cinco (05) Conselheiros Suplentes e compreenderá duas fases: a preliminar e a definitiva.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente de CMDCA-COL, escolherá entre seus membros a Comissão Eleitoral a qual será encarregada de conduzir todo o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, para Conselheiros Suplentes.

§ 1º - O Presidente do CMDCA-COL irá integrar e presidir a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para recebimento dos votos a Comissão Eleitoral formará Mesas Receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes.

§ 3º - As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido previamente.

Capítulo II: Do Registro das Candidaturas

Artigo 4º - São requisitos na Inscrição Preliminar para candidatar-se:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município por no mínimo dois (02) anos;

IV – escolaridade mínima de Ensino Médio;

V – apresentar Alvará de Folha Corrida Judicial da Comarca, onde tenha residido nos últimos cinco anos;

VI – Certidão Negativa de faltas graves expedida pelo CMDCA-COL, caso já tenha exercido o cargo de Conselheiro Tutelar;

VII – não exercer Cargo de Confiança e/ou Eletivo do Executivo e Legislativo.

§ 1º - Para a comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar Alvará de Folha Corrida Judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos cinco (05) anos, provando não ter sido condenado em processo crime e/ou processo envolvendo violação dos Direitos da Infância e da Juventude.

§ 2º - A comprovação da idade far-se-á com apresentação do documento original com cópia, ou de cópia autenticada de documento de idade expedido por órgão oficial (Carteira de Trabalho, Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Título Eleitoral com sua devida quitação).

§ 3º - A residência no município será comprovada por contas de água, luz ou telefone ou declaração de residência ou documentos suficientes à tal comprovação.

§ 4º - A comprovação da escolaridade dar-se-á com a apresentação do Histórico Escolar, juntamente com cópia do referido documento.

§ 5º - A Comissão Eleitoral exigirá a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados, no ato da inscrição.

§ 6º - O membro do CMDCA-COL que pretender concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se até a data limite das inscrições preliminares, ou seja, 04 (quatro) de abril do corrente;

§ 7º - São impedidos de servir no mesmo Conselho (mesmo período) marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Deverá tomar posse o mais votado.

§ 8º - Preenchidos os requisitos que fala o artigo 4º, o candidato a membro suplente do Conselho Tutelar, passará para a fase definitiva que consta no artigo 8º.

Artigo 5º - As inscrições preliminares estarão abertas a partir do dia 05 (cinco) de abril do corrente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em horário de expediente, encerrando, impreterivelmente, às 16 horas e 56 minutos do dia 29 (vinte e nove) de abril do corrente.

Parágrafo Único – As inscrições preliminares devem ser feitas em formulário próprio fornecido pelo CMDCA-COL, com a entrega de xerox dos documentos comprobatórios, dos requisitos contidos no artigo 4º desta Resolução. O candidato deverá apresentar os documentos originais no ato da inscrição.

Artigo 6º - Encerrado o prazo às 16 horas e 56 minutos do dia 29 (vinte e nove) de abril para as inscrições preliminares, a Comissão Eleitoral, após análise dos documentos, afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal no dia 02 (dois) de maio do corrente, a partir das 14 horas, a nominata prévia dos candidatos que requereram sua Inscrição Preliminar.

Parágrafo Único – Abre-se prazo de recurso das inscrições preliminares para os dias 03 e 04 (três e quatro) de maio, devendo o mesmo ser protocolado com a Presidente da Comissão Eleitoral, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

Artigo 7º - No dia 05 (cinco) de maio, a partir das 14 horas, será divulgada a nominata definitiva dos candidatos para Conselheiro Tutelar Suplente, estando admitidos para a 2ª etapa, onde estes passarão para a Fase Definitiva das Inscrições.

Artigo 8º - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:

I – Submeter-se à Avaliação Psicológica no dia 06 (seis) de maio do corrente, das 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezesete) horas, no Salão de Audiovisual da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel, obtendo um atestado de estar apto a lidar com os conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1.168, de 20 de julho de 2015.

a) A lista dos candidatos aprovados será divulgada a partir das 14 horas do dia 09 (nove) de maio do corrente, pela Comissão Eleitoral, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

b) Nos dias 10 e 11 (dez e onze) de maio do corrente, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, abre-se prazo de recurso do Resultado da Avaliação Psicológica, o qual deverá ser protocolado com a Presidente da Comissão Eleitoral, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

c) No dia 12 (doze) de maio do corrente, a partir das 14 horas, divulgar-se-á a homologação do Resultado da Avaliação Psicológica, pela Comissão Eleitoral, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

II – Participação de Curso Preparatório na área da Infância e da Adolescência, no dia 13 (treze) de maio do corrente, das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal. Este curso será coordenado pelo CMDCA-COL e pela Comissão Eleitoral e terá como referência a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 1.168, de 20 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Resolução de nº 001/2016, de 1º de abril de 2016.

III – Realização de Prova Escrita, no dia 16 (dezesesseis) de maio, das 14 horas às 17 horas, no Salão de Audiovisual da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel, a partir do Curso Preparatório e da legislação apresentada, devendo obter nota mínima de 50 (cinquenta) pontos para aprovação.

a) O resultado da Prova Escrita dos candidatos será divulgado no dia 17 (dezesete) de maio do corrente, a partir das 14 (catorze) horas, pela Comissão Eleitoral, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

b) Nos dias 18 e 19 (dezoito e dezenove) de maio do corrente, abre-se prazo de recurso do resultado da Prova Escrita, o qual deverá ser protocolado com a Presidente da Comissão Eleitoral, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

c) No dia 20 (vinte) de maio do corrente, a partir das 14 horas, divulgar-se-á a homologação do Resultado da Prova Escrita, pela Comissão Eleitoral, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Após homologado o Resultado da Prova Escrita, o candidato estará apto a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente de Colorado, conforme estabelece o artigo 1º deste resolução.

§ 2º - Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do município, ou seja, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, sendo facultativa a publicação na imprensa e no site da Prefeitura Municipal de Colorado/RS.

§ 3º - Qualquer cidadão residente no município e no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentadamente, os pedidos de inscrições preliminares ou definitivas.

§ 4º - As nominatas e documentos do Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar, para Conselheiros Suplentes, serão encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Tapera/RS, a qual jurisdiciona o Município.

§ 5º - O CMDCA-COL, através da Comissão Eleitoral, se entender oportuno, poderá promover apresentação pública e debates com os candidatos inscritos.

§ 6º - A propaganda dar-se-á no período de 23 (vinte e três) de maio a 07 (sete) de junho do corrente.

Capítulo III: Da Propaganda Eleitoral

Artigo 9º – A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Leis Federal e Municipal vigentes, encerrando no dia 07 (sete) de junho, três (03) dias antes da data marcada para eleição suplementar.

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, bem como a distribuição de bonés, camisetas, bótons ou qualquer outro instrumento de propaganda, exceto o mencionado no artigo seguinte.

§ 2º - A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar Suplente somente será permitida após ser homologada sua candidatura.

§ 3º - São proibidas quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

§ 4º - O candidato a Conselheiro Tutelar Suplente é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivarem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

Artigo 10 – Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral podem ser entregues também aos candidatos que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 1º - Os materiais a que se referem o “caput” deste artigo serão identificadas com a expressão “modelo”, sendo fornecidas 100 (cem) cédulas para cada candidato.

§ 2º - O descumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

§ 3º - O candidato poderá utilizar-se da cédula modelo para fazer sua propaganda nas redes sociais, fazendo digitalização da mesma de ambos os lados, nos moldes da lei vigente.

Capítulo IV: Das Denúncias e dos Procedimentos para a Averiguação e Cassação de Candidaturas

Artigo 11 – O cancelamento do registro de candidatura somente acontecerá após o devido processo legal, com a abertura de sindicância pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – As denúncias e impugnações serão obrigatoriamente apuradas e decididas até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para eleição.

Capítulo V: Da Votação e Apuração dos Votos

Artigo 12 - Superadas as fases acima, o nome dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente que tiverem suas inscrições definitivamente admitidas serão submetidos à votação popular no dia 10 (dez) de junho do corrente, em local e horário a serem divulgados, até o dia 23 (vinte e três) de maio do corrente.

§ 1º – O voto será facultativo.

§ 2º – Poderá votar o eleitor regularmente inscrito no Município de Colorado/RS, com a apresentação do Título Eleitoral acompanhado de documento oficial com fotografia atualizada ou somente com documento oficial com fotografia atualizada.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de sua escolha na Cédula de Votação, acarretando a nulidade do voto caso haja mais de um voto na mesma cédula.

Artigo 13 - Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão Eleitoral cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao Ministério Público da Comarca de Tapera/RS.

Parágrafo Único – Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras, os remanescentes designarão, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Artigo 14 – O CMDCA-COL providenciará junto ao Poder Público Municipal os meios necessários à realização da eleição, inclusive confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem de sorteio, o qual será devidamente rubricada pelos integrantes das Mesas Receptoras.

§ 1º - De posse da cédula, o votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu Título Eleitoral e outro documento oficial com fotografia atualizada ou apenas com documento oficial com fotografia atualizada, dirigir-se-á a uma cabine onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrada a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 2º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Artigo 15 – Encerrada a coleta dos votos, cada Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada e, em seguida, procederá a abertura da urna, fazendo contagem e lançamento dos votos em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada em conjunto, a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Receptora.

§ 1º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Após a contagem, os votos de cada urna serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - No dia 10 (dez) de junho do corrente, em local e horário a ser informado, a Comissão Eleitoral, a partir da recebimento do Resultado de cada Mesa Receptora fará a apuração final dos votos e publicação do mesmo dar-se-á no dia 13 (treze) de junho do corrente.

§ 4º - Nos dias 14 e 15 (catorze e quinze) de junho do corrente, abre-se prazo de recurso de resultado da eleição, o qual deverá ser protocolado com a Presidente da Comissão Eleitoral, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

§ 5º - No dia 16 (dezesesseis) de junho do corrente, a partir das 14 horas, divulgar-se-á a homologação do Resultado da Eleição, pela Comissão Eleitoral, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

Artigo 16 – As impugnações e reclamações serão procedidas no curso da apuração à Comissão Eleitoral que deliberará imediatamente por maioria de votos, na presença dos interessados.

Parágrafo Único – Em caso de empate no resultado da votação, será considerado eleito, o candidato mais idoso.

Artigo 17 – Decididos os eventuais recursos, o CMDCA-COL, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, divulgará a relação dos eleitos, remetendo-a ao Prefeito Municipal, para as providências necessárias à posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes escolhidos.

Capítulo VI: Da Posse dos Eleitos

Artigo 18 – No dia 29 (vinte e nove) de junho de 2016, a Presidente do CMDCA-COL, em sessão solene, diplomará e empossará os Conselheiros eleitos Suplentes para o Conselho Tutelar, os quais exercerão seu mandato até o dia nove (09) de janeiro de 2020, quando em momentos de vacância do Conselheiros Tutelares Titulares.

Capítulo VII: Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Artigo 20 – Discutida e aprovada esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros do CMDCA-COL presentes.

